

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
11<sup>a</sup> Sessão  
12 / 04 / 2010

Secretário

João Paulo de Oliveira  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 039/2010-L

DATA DA ENTRADA: 18/03/2010

AUTOR: Milton Brasil Cavalcante

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, e dá outras providências.

APROVADO EM: 17/08/2010 - 25ª Ord. nº 12

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 17/08/2010

João Paulo de Oliveira  
2º SECRETÁRIO

OBS.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00019/2010-L, DE 18 DE MARÇO DE 2010, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON BRASIL CAVALCANTE.**

A Constituição Federal determina o direito de livre trânsito a todos os cidadãos. No caso dos portadores de necessidades especiais é dever do Estado garantir a esses cidadãos as condições favoráveis para que os mesmos possam desfrutar desse direito.

No entanto, muito se deve caminhar para tornar essa intenção realidade. Os cidadãos portadores de deficiência não raras vezes vêem esse direito negado quando são obrigados a utilizar os próprios públicos. A falta de acessibilidade desestimula os portadores de necessidades a freqüentarem o espaço público, intensificando a marginalização de suas lutas e necessidades no cenário político nacional.

Dado que cabe ao Estado, em todas as suas esferas, fazer valer a imperatividade de seus atos administrativos, é dever dos órgãos públicos encontrarem-se na vanguarda da luta pela acessibilidade, adaptando suas instalações com equipamentos de sinalização tátil, sonora e visual em suas dependências, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas.

Isso Posto, MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo nº 03379/2010, de 18 de março de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

### **PROJETO DE LEI Nº 00019/2010**

De 18 de março de 2010.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a implementação de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, nas dependências dos órgãos públicos municipais, sinalização tátil, sonora e visual, nos termos preconizados pela ABNT/NBR 9050:2004.

**§ 1º** Sinalização tátil é aquela que é realizada através de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo.

**§ 2º** Sinalização sonora é aquela que é realizada através de recursos auditivos.

**§ 3º** Sinalização visual é aquela que é realizada através de textos ou figuras.

**Art. 2º** A acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais obedecerá à comunicação e sinalização tátil direcional e de alerta, nos pisos, corrimões, acessos às escadas, elevadores, calçadas, obstáculos suspensos e sinalização sonora.

**Art. 3º** A sinalização sonora deverá ser precedida de mensagem com prefixo ou de um ruído característico para alertar o ouvinte.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

**Art. 4º** A sinalização Sonora, tal como a sinalização vibratória para alertar os portadores de necessidades especiais visuais devem estar associadas e sincronizadas aos sinais visuais, intermitentes, para alertar aos portadores de necessidades visuais auditivos.

**Art. 5º** A acessibilidade aos portadores de necessidades especiais auditivos obedecerá à sinalização visual.

**Art. 6º** Os símbolos internacionais, dispostos em local destacado, devem indicar a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas aos espaços, equipamentos e serviços disponíveis.

**Art. 7º** A acessibilidade aos bens tombados deverá observar os critérios específicos estabelecidos na ABNT e aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 18  
de março de 2010.

  
**MILTON BRASIL CAVALCANTE**  
**(TIO MILTON)**  
Vereador

PROCOLO Nº 03379/2010

## **PARECER 069/2010**

Parecer sobre o Projeto de Lei 019/2010, de 18 de março de 2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que obriga o Poder Executivo a promover a sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas.

Apresenta o N. Vereador Milton Brasil Cavalcante, o Projeto de Lei de nº 017, datado de 18 de março de 2010, que obriga o Poder Executivo do nosso município, a promover a sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas.

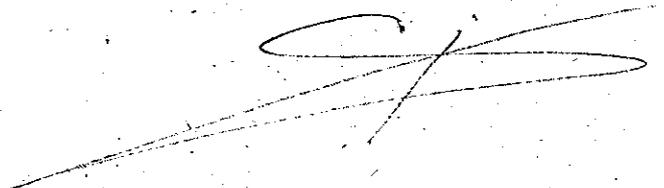
É o relatório.

Não obstante a importância da medida objetivada com o presente projeto de lei, a propositura submetida à nossa apreciação não merece ser aprovada pelo Colegiado desta Casa de Leis, uma vez que manifestamente inconstitucional.

No caso, o projeto deflagrado apresenta ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, vulnerando o disposto nos artigos 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Tal princípio, nos termos do que dispõe o caput do artigo 29, da Constituição Federal, é de observância obrigatória também pelos Municípios, o que não afasta a inconstitucionalidade ora ventilada.

O projeto em questão acaba por atribuir uma obrigação ao Poder Executivo, qual seja: promover a sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos



órgãos municipais, a fim de possibilitar a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, com o que acaba por vulnerar o princípio consagrado no artigo 2º da CF.

No mais, o projeto também cria despesa ao chefe do Poder Executivo, uma vez que a sinalização dependerá de reformas, despesa esta que não está contemplada no orçamento vigente, contrariando as normas de contabilidade pública previstas na legislação em vigor.

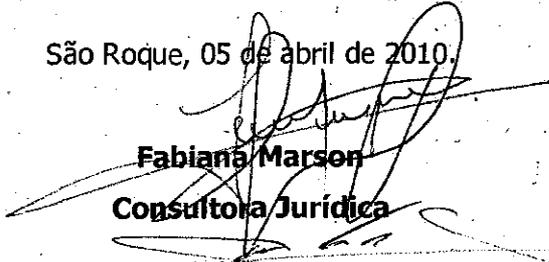
Ante o exposto, entendemos que o presente projeto de lei afigura inconstitucional, pois deflagrado com vício formal (ofensa princípio da separação e harmonia entre os Poderes), motivo pelo qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

Independentemente da posição dessa Consultoria Jurídica, o presente projeto de lei deve tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Obras e Serviços Públicos e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 05 de abril de 2010.

  
**Fabiana Marson**  
**Consultora Jurídica**

  
**Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

**11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14 HORAS.**

### **EDITAL Nº 029/2010-L**

#### **I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)**

1. Votação da Ata da 10ª Sessão Ordinária, de 05/04/2010;
2. Votação da Ata da 14ª Sessão Extraordinária, de 07/04/2010;
3. Votação da Ata da 15ª Sessão Extraordinária, de 07/04/2010;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 004-L** de 20/01/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre o transporte gratuito aos integrantes da Patrulha Cívica Mirim da Estância Turística de São Roque”.
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 010-L** de 05/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pelo município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
7. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 011-L** de 05/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Estabelece a gratuidade do transporte coletivo urbano, no âmbito do município da Estância Turística de São Roque no dia de eleições”.
8. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 014-L** de 17/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a implantação de centros especializados na Rede Municipal de Ensino a fim de diagnosticar a depressão infantil”.
9. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei Complementar nº 001-L** de 31/03/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Autoriza a redução de Imposto Predial e Territorial – IPTU aos proprietários residenciais e não residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente”.
10. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 023-L** de 05/04/2010, de autoria do Vereador Etevíno Nogueira, que “Altera a carga horária das Assistentes Sociais do município da Estância Turística de São Roque”.
11. Moções de Congratulações nº: **045, 076 a 081/2010.**

#### **II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etevíno Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante;



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

### **III – Ordem do Dia (art. 165):**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 031/2010-E** de 24/03/2010, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera os requisitos necessários para o exercício dos cargos que especifica e dá outras providências" e **Emendas**.
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 033/2010-E** de 30/03/2010, de autoria do Poder Executivo que: "Autoriza o repasse de recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências".
3. Requerimentos n.ºs: **094, 098 e 099/2010**.

### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

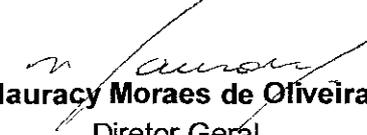
### **V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 09 de Abril de 2010.

  
**Antonio Marcos Carvalho de Brito**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

  
**Luciano do Espírito Santo**  
Diretor Técnico Legislativo

  
**Mauracy Moraes de Oliveira**  
Diretor Geral



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camaraaoroque.sp.gov.br](http://www.camaraaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br](mailto:camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br)

**12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14 HORAS.**

### **EDITAL Nº 031/2010-L**

#### **I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)**

1. Votação da Ata da 11ª Sessão Ordinária, de 12/04/2010;
2. Votação da Ata da 16ª Sessão Extraordinária, de 12/04/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 015-L** de 17/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas de São Roque-COMAD e dá outras providências”.
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 019-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, e dá outras providências”.
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 020-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
7. Moção de Congratulações nº: **084/2010**.

#### **II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

#### **III – Ordem do Dia (art. 165):**

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 085/2009-L** de 18/11/2009, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: “Dispõe sobre a instalação de painéis para divulgação de vagas de emprego nos terminais de transporte coletivo urbano do Município”.

*E. n. J. E.*



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 093/2009-L** de 30/11/2009, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de um acompanhante para o motorista de ambulância de urgência e emergência".
3. Requerimentos n°s: **100 a 104/2010**.

#### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
2. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
3. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
4. Vereador Etelvino Nogueira;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador João Paulo de Oliveira;

#### **V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 16 de Abril de 2010.

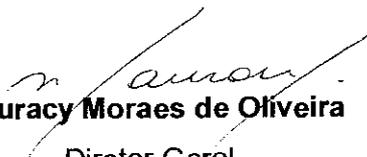
  
**Antonio Marcos Carvalho de Brito**

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

  
**Luciano do Espírito Santo**

Diretor Técnico Legislativo

  
**Mauracy Moraes de Oliveira**

Diretor Geral



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer CONTRÁRIO n°080, 15/04/2010

**Projeto de Lei n° 019-L, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.**

**Relator:** Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de Abril de 2010.

  
João Paulo de Oliveira  
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA  
Presidente

REJEITADO EM 26/04/2010  
Votos Contrários 09  
Votos Favoráveis 00

  
João Paulo de Oliveira  
2º SECRETÁRIO

ADIADA A DISCUSSÃO PARA  
PRÓXIMAS SESSÕES.  
EM 19/04/2010

  
João Paulo de Oliveira  
2º SECRETÁRIO



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

**13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14 HORAS.**

### **EDITAL Nº 033/2010-L**

#### **I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)**

1. Votação da Ata da 12ª Sessão Ordinária, de 19/04/2010;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 015-L** de 17/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas de São Roque-COMAD e dá outras providências”.
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 019-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, e dá outras providências”.
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 020-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
6. Moções de Congratulações nº: **046, 087, 088 e 091/2010**.
7. Moção de Apoio nº: **092/2010**.

#### **II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Júlio Antonio Mariano;
2. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
3. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
4. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
5. Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e
6. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito.

#### **III – Ordem do Dia (art. 165):**

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 085/2009-L** de 18/11/2009, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: “Dispõe sobre a instalação de painéis para divulgação de vagas de emprego nos terminais de transporte coletivo urbano do Município”.
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 086/2009-L** e **EMENDA** de

*m. Laurany*



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)

18/11/2009, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: "Dispõe sobre a instituição de cardápios em Braille em restaurantes e similares do município e dá outras providências".

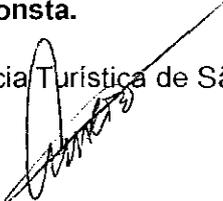
3. Requerimentos n°s: **105 e 106/2010.**
4. Discussão das Respostas dos Requerimentos n°s: **073 a 075/2010.**

### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):**

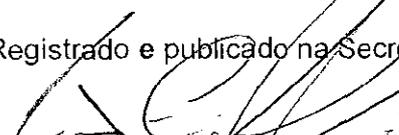
1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante.

### **V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 23 de Abril de 2010.

  
**Antonio Marcos Carvalho de Brito**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

  
**Luciano do Espírito Santo**  
Diretor Técnico Legislativo

  
**Mauracy Moraes de Oliveira**  
Diretor Geral



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

#### **PARECER Nº 08 – 29/04/2010**

**Projeto de Lei nº 019-L, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.**

**Relator:** Donizete Plínio Antonio de Moraes

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, e dá outras providências".

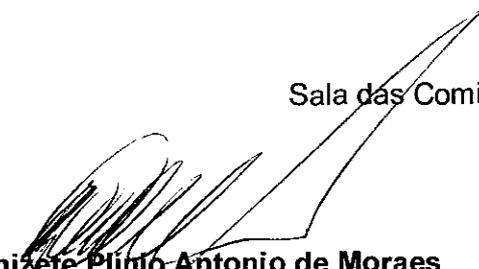
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS em ambas, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos CONTRÁRIOS à aprovação do Projeto de Lei nº 019-L de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

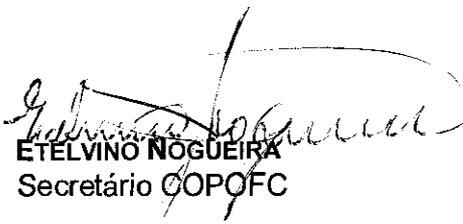
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2010.

  
**Donizete Plínio Antonio de Moraes**  
Relator

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Vice-Presidente COPOFC

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
Secretário COPOFC



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*  
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER N° 004, de 06/05/2010**

**Projeto de Lei n° 019-L, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.**

**Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.**

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu parecer CONTRÁRIO, em ambas, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Tendo o Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação sido rejeitado em Plenário, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a mesma analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei n° 019-L, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de Maio de 2010.

  
**Israel Francisco de Oliveira**  
Relator

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

  
**Rafael Marreiro de Godoy**  
Vice-Presidente CPOSP

  
**Rodrigo Nunes de Oliveira**  
Secretário CPOSP



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,  
CULTURA, LAZER E TURISMO**

**PARECER Nº 006 - DE 13/05/2010**

**Projeto de Lei nº 019-L, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.**

**Relator:** Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS, respectivamente.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 019-L**, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de Maio de 2010.

  
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA  
Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
MILTON BRASIL CAVALCANTE  
Presidente

  
JÚLIO ANTONIO MARIANO  
Vice-Presidente



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasao Roque.sp.gov.br](http://www.camarasao Roque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br](mailto:camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br)

**25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS.**

### **EDITAL Nº 059/2010-L**

#### **I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)**

1. Votação da Ata da 24ª Sessão Ordinária, de 09/08/2010;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 79-L**, de 12/11/2009, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Torna obrigatória a afixação, em hospitais e clínicas da rede pública e privada, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes”.
4. Moções de Congratulações nºs: **115, 205, 207 a 211/2010**;

#### **II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
2. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
3. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
4. Vereador Etelvino Nogueira;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
6. Vereador João Paulo de Oliveira.

#### **III – Ordem do Dia (art. 165):**

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 005-L**, de 20/01/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano que “Institui o Dia Municipal de Combate à Homofobia”.
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 019-L**, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, e dá outras providências”.
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 027-L**, de 27/04/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes que “Institui a ‘Semana de Conscientização Política’ no âmbito da Estância Turística de São Roque”.
4. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 056-E**, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Declara de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária Educacional São-Roquense e dá outras providências”.
5. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 063-E**, de 20/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) no orçamento vigente”.
6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 064-E**, de 20/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito es-



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

pecial no valor de R\$ 57.124,78 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) no orçamento vigente”.

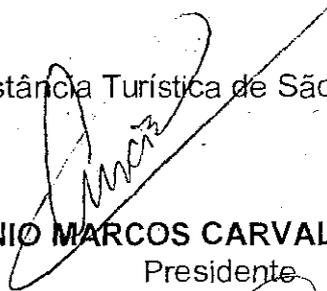
7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 065-E**, de 20/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.166,69 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e nove centavos) no orçamento vigente”.
8. Requerimentos nºs: **168 à 171/2010**.

### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):**

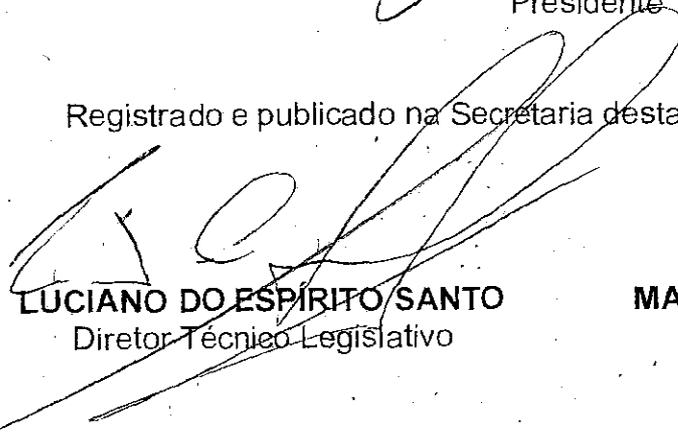
1. Vereador Júlio Antônio Mariano;
2. Vereador Milton Brasil Cavalcante.
3. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
4. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
5. Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e
6. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;

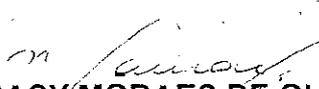
### **V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 13 de Agosto de 2010:

  
**ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

  
**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Diretor Técnico Legislativo

  
**MAURACY MORAES DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

### **PROJETO DE LEI Nº 019-L, de 18/03/2010**

Autógrafo nº 3425 de 17/08/2010

Lei nº

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante - PMN)

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a implementação de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, nas dependências dos órgãos públicos municipais, sinalização tátil, sonora e visual, nos termos preconizados pela ABNT/NBR 9050:2004.

§ 1º Sinalização tátil é aquela que é realizada através de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo.

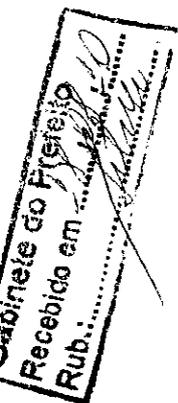
§ 2º Sinalização sonora é aquela que é realizada através de recursos auditivos.

§ 3º Sinalização visual é aquela que é realizada através de textos ou figuras.

**Art. 2º** A acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais obedecerá à comunicação e sinalização tátil direcional e de alerta, nos pisos, corrimões, acessos às escadas, elevadores, calçadas, obstáculos suspensos e sinalização sonora.

**Art. 3º** A sinalização sonora deverá ser precedida de mensagem com prefixo ou de um ruído característico para alertar o ouvinte.

**Art. 4º** A sinalização Sonora, tal como a sinalização vibratória para alertar os portadores de necessidades especiais visuais devem estar





## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

associadas e sincronizadas aos sinais visuais, intermitentes, para alertar aos portadores de necessidades visuais auditivos.

**Art. 5º** A acessibilidade aos portadores de necessidades especiais auditivos obedecerá à sinalização visual.

**Art. 6º** Os símbolos internacionais, dispostos em local destacado, devem indicar a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas aos espaços, equipamentos e serviços disponíveis.

**Art. 7º** A acessibilidade aos bens tombados deverá observar os critérios específicos estabelecidos na ABNT e aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 25ª Sessão Ordinária, de 17/08/2010.**

  
**ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**

Presidente

  
**MILTON BRASIL CAVALCANTE**

1º Secretário

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente

  
**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**

2º Secretário

Publicado no jornal da "Economia"

no 592 fls. C6 dia 03 / 09 / 2010